



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 246, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco)

Altera o Capítulo III da Constituição Federal, criando a Justiça Agrária nos termos que especifica e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-122/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional vigente:

Art. 1º - O artigo 92 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 92 -

VIII - Os Tribunais e Juízes Agrários.”

Art. 2º - Inclui-se, no Capítulo III do texto constitucional, a Seção IX, nos seguintes termos:

“Seção IX
Dos Tribunais e Juízes Agrários

Art. 126A - São órgãos da Justiça Agrária:

- I - o Tribunal Superior Agrário;
- II - os Tribunais Regionais Agrários;
- III - os Juízes Agrários.

§1º. O Tribunal Superior Agrário compor-se-á de quinze Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais nove escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais Agrários, dois integrantes da carreira da magistratura agrária, dois dentre advogados e dois dentre membros do Ministério Público Federal.

§2º. O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e membros do Ministério Público, o disposto no artigo 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura agrária de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§3º. A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior Agrário.

Art. 126B - Haverá pelo menos um Tribunal Regional Agrário em cada Estado e no Distrito Federal, cabendo à lei instituir as Varas Agrárias, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juízes de direito.

Art. 126C - Compete à Justiça Agrária conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos que tratem de demandas relativas à propriedade, posse e uso da terra, bem assim, as implicações e impactos ambientais decorrentes do parcelamento e uso do solo rural.

Art. 126D - A lei disporá sobre a organização e o processo da Justiça Agrária, bem assim, a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e, especialmente, as seguintes diretrizes:

I - Compete à Justiça Agrária processar e julgar:

a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado e da União;

b) questões fundiárias decorrentes da desapropriação por interesse social ou para promoção da reforma agrária;

c) questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidades públicas em zona rural;

d) questões relativas às terras indígenas;

e) dissídios trabalhistas referentes à questões agrícolas, sem prejuízo da manifestação da Justiça do Trabalho.

II - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios da conciliação, localização, economia processual, simplicidade e celeridade.

Art. 126E - Os Tribunais Regionais Agrários serão compostos de juízes nomeados pelo Presidente da República, observada a proporcionalidade estabelecida no §1º do artigo 126A.

Art. 126F - Nas Varas Agrícolas a jurisdição será exercida por um juiz singular.”

Art. 3º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ainda durante as discussões para elaboração da Carta Magna de 1988, houve por bem o Poder Constituinte Originário embrionar a existência de uma justiça especificamente voltada para o enfrentamento das demandas de origem agrária.

De fato, a própria Comissão de Sistematização para os temas referentes ao Poder Judiciário teve a oportunidade de examinar propositura nesse sentido, constante que estava do relatório preliminar da Comissão Affonso Arinos. Entretanto, sem maiores discussões, o Relator de então suprimiu aquele instituto do texto apresentado.

Cabe a lembrança, também, que a Justiça Agrária vinha sendo encarada como um desdobramento natural do chamado “Estatuto da Terra”, o qual foi implementado sem que houvesse a previsão de foro específico para as discussões a ele inerentes e que, como observa-se, avultam-se no passar dos anos.

O resultado de tal descuido do Constituinte não fez-se esperar nem mesmo por uma década. A justiça comum tornou-se o relicário único para as questões agrárias, gerando um acúmulo extraordinário de ações que, perdidas

dentre as demandas mais variadas que tramitam nos juizados cíveis, vagam no universo legal brasileiro sem previsão de sentença.

É inevitável a constatação que, havendo um arcabouço legal codificado, consubstanciado pela existência do "Estatuto da Terra", adveio a existência de um "Direito Agrário", este, porém, abandonado à própria sorte dentro de nosso ordenamento jurídico.

Assim sendo, é de fundamental importância que esse ramo do direito venha a encontrar abrigo em Varas próprias, prontas para o enfrentamento de suas demandas específicas, abrindo mais espaço na justiça ordinária para ações que venham a tratar de outros assuntos.

Por tudo isso, solicitamos o apoio dos nobres pares à presente Emenda, sabedores da importância e relevância do tema.

Sala das Seções, 16 de abril de 2008.

Deputado **SABINO CASTELO BRANCO**

Proposição: PEC 0246/08

Autor: SABINO CASTELO BRANCO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/04/2008 6:02:34 PM

Ementa: Altera o Capítulo III da Constituição Federal, criando a Justiça Agrária nos termos que especifica e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 180

Não Conferem: 013

Fora do Exercício: 002

Repetidas: 035

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 230

Assinaturas Confirmadas

1-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)

2-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

3-DR. TALMIR (PV-SP)

4-JILMAR TATTO (PT-SP)

5-NILSON PINTO (PSDB-PA)

6-JOÃO DADO (PDT-SP)

7-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

8-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)

9-NILSON MOURÃO (PT-AC)

10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

11-NATAN DONADON (PMDB-RO)

12-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

13-BETO FARO (PT-PA)

14-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)

15-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

16-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

17-VICENTINHO (PT-SP)

18-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

PEC-246/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

19-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
20-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
21-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
22-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
23-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
24-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
25-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
26-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
27-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
28-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
29-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
30-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
31-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
32-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
33-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
34-VILSON COVATTI (PP-RS)
35-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
36-TAKAYAMA (PSC-PR)
37-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
38-TATICO (PTB-GO)
39-PAULO PIMENTA (PT-RS)
40-DR. UBIALI (PSB-SP)
41-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
42-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
43-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
44-SABINO CASTELO BRANCO (PTB-AM)
45-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
46-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
47-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
48-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
49-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
50-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
51-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
52-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
53-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
54-MAGELA (PT-DF)
55-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
56-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
57-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
58-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
59-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
60-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
61-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
62-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
63-MILTON MONTI (PR-SP)
64-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
65-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
66-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
67-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
68-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
69-VALADARES FILHO (PSB-SE)
70-ODAIR CUNHA (PT-MG)
71-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
72-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
73-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
74-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)

75-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
76-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
77-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
78-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
79-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
80-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
81-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
82-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
83-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
84-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
85-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
86-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
87-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
88-DELEY (PSC-RJ)
89-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
90-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
91-ADÃO PRETTO (PT-RS)
92-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
93-VIGNATTI (PT-SC)
94-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
95-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
96-SANDRO MABEL (PR-GO)
97-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
98-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
99-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
100-EDSON DUARTE (PV-BA)
101-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
102-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
103-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
104-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
105-PEDRO WILSON (PT-GO)
106-LIRA MAIA (DEM-PA)
107-MAURO LOPES (PMDB-MG)
108-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
109-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
110-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
111-NEILTON MULIM (PR-RJ)
112-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
113-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
114-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
115-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
116-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
117-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
118-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
119-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
120-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
121-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
122-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
123-RENATO MOLLING (PP-RS)
124-CARLOS SOUZA (PP-AM)
125-PAULO ROCHA (PT-PA)
126-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
127-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
128-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
129-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
130-FERNANDO MELO (PT-AC)

131-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 132-AFONSO HAMM (PP-RS)
 133-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 134-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
 135-GLADSON CAMELI (PP-AC)
 136-DAGOBERTO (PDT-MS)
 137-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
 138-ELIENE LIMA (PP-MT)
 139-RICARDO IZAR (PTB-SP)
 140-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 141-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 142-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
 143-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 144-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
 145-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 146-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 147-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
 148-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
 149-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 150-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
 151-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 152-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
 153-MANATO (PDT-ES)
 154-JORGE KHOURY (DEM-BA)
 155-MARCO MAIA (PT-RS)
 156-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 157-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
 158-NELSON GOETTEN (PR-SC)
 159-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 160-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
 161-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
 162-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 163-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
 164-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
 165-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
 166-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
 167-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 168-DÉCIO LIMA (PT-SC)
 169-JAIME MARTINS (PR-MG)
 170-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
 171-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
 172-GIACOBO (PR-PR)
 173-JUVENIL (PRTB-MG)
 174-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 175-RUBENS OTONI (PT-GO)
 176-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 177-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
 178-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 179-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
 180-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
 2-EDIO LOPES (PMDB-RR)
 3-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
 4-AURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

5-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 6-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 7-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 8-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
 9-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
 10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 11-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
 12-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
 13-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
 2-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)

Assinaturas Repetidas

1-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 2-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
 3-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
 4-RENATO MOLLING (PP-RS)
 5-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 6-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 7-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 8-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 9-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 10-DR. UBIALI (PSB-SP)
 11-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 12-GLADSON CAMELI (PP-AC)
 13-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
 14-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
 15-MANATO (PDT-ES)
 16-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
 17-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 18-MILTON MONTI (PR-SP)
 19-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
 20-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 21-VILSON COVATTI (PP-RS)
 22-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
 23-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 24-TATICO (PTB-GO)
 25-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
 26-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 27-DELEY (PSC-RJ)
 28-TATICO (PTB-GO)
 29-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
 30-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 31-TATICO (PTB-GO)
 32-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 33-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
 34-CARLOS SOUZA (PP-AM)
 35-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO

PEC-246/2008

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

**DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

** Inciso I-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004 .*

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

** Alínea d com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

VIII - o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

VIII-A - a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II;

** Inciso VIII-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

** Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004*

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

XI - nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

** Inciso XII acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

** Inciso XIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

** Inciso XIV acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

XV - a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

** Inciso XV acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Seção VIII Dos Tribunais e Juizes dos Estados

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
